



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

DECRETO 003/2020

Dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande/RS.

O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

**ESTABELECE**

**Art. 1º** As sessões plenárias ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, das 14h às 18h, apenas com a presença de vereadores e assessoria de plenário.

Parágrafo Único - O Setor de Protocolo Geral funcionará nas quartas-feiras das 12:00 às 18:00 horas, tendo validade, excepcionalmente neste período, somente o protocolo físico.

**Art. 2º** Sessões extraordinárias poderão ser realizadas conforme art. 10 da Lei Orgânica.

**Art. 3º** No período referido no art. 1º deste Decreto, não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

definição da Diretoria da Casa, e dos Gabinetes Parlamentares, mediante rodízio dos servidores.

**Parágrafo único** – Os setores administrativos e gabinetes parlamentares só poderão funcionar com um servidor simultaneamente.

**Art. 4º** Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19.

**Art. 5º** – Havendo possibilidade, e observadas as disposições anteriores, os servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto.

**Art. 6º** Os servidores terceirizados poderão trabalhar em regime de rodízio, bem como ter sua carga horária reduzida sem prejuízo à sua remuneração.

**Parágrafo único** – As determinações deste artigo serão controladas através da Direção Geral da Câmara.

**Art. 7º** Os servidores que apresentarem sintomas gripais, poderão ser afastados administrativamente por até 14 (quatorze dias).

**Parágrafo único** – Transcorrido o prazo deste artigo, o servidor deverá apresentar atestado médico, em até três dias, para possível prorrogação do afastamento.

**Art. 8º** Caberá à Diretoria Geral a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata o presente Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Rio Grande, 31 de março de 2020.

Ivair Domingos Pereira Souza – Vavá  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande